

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: qqbz0rlm SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 09/02/2022 Requerimento nº 60/2022 Protocolo nº 242/2022</p>	
<p>Autor: Dep. Lúdio Cabral</p>		

Com fulcro no art. 177, caput, do Regimento Interno desta Casa de Leis c/c o art. 27 e 28 da Constituição Estadual requeiro à Mesa Diretora, ouvido o Soberano Plenário, que aprove o presente Requerimento direcionado ao Exmo. Governador do Estado de Mato Grosso, Sr. Mauro Mendes Ferreira e ao Exmo. Secretário de Estado de Educação Sr. Alan Resende Porto solicitando informações e providências relativas a etapa de convocação dos classificados no processo seletivo simplificado Nº 008/2021/GS/SEDUC/MT, conforme abaixo:

1. A convocação dos candidatos classificados para a composição do cadastro de reserva, realizada pelas DREs no dia 26/01/2022, foi publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso? Caso positivo, encaminhar cópia da publicação no Diário Oficial de Mato Grosso. Caso negativo justifique por que este ato administrativo não foi publicado.
2. Após o dia 26/01/2022, foram feitas novas convocações de classificados, realizadas pelas DREs ou unidades escolares para o preenchimento de vagas? Caso positivo, encaminhar cópia de todas as convocações após esta data, e das suas respectivas publicações no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.
3. Houve candidatos desistentes no Processo Seletivo Nº 008/2021/GS/SEDUC/MT? Caso positivo, encaminhar a lista dos candidatos desistentes, informando o seu nome completo, cargo/atribuição da inscrição, a DRE, bem como a opção deste ou não por unidade escolar localizado no campo.
4. Existe a previsão de novas convocações para contratações relacionadas ao Edital Nº 008/2021/GS/SEDUC/MT? Caso positivo informar o quantitativo de vagas, discriminando por cargo/atribuição, a DRE, e escolas com vagas abertas.
5. Por que a SEDUC estabeleceu o prazo ínfimo de 24 (vinte e quatro horas), contados a partir da convocação, para os candidatos comparecerem às unidades escolares com toda a documentação exigida no edital?
6. O item 13.3 do Edital Nº 008/2021/GS/SEDUC/MT dispõe que: "*Caso o candidato convocado não compareça ao ato da Admissão/Contratação, manterá sua classificação no cadastro de reserva*". Diante desta previsão, solicitamos os seguintes esclarecimentos:
 - a) Existem critérios a serem adotados pela SEDUC e/ou DREs para nova/futura convocação dos candidatos que não compareceram no ato de Admissão/Contratação, tendo em vista que estes terão a sua classificação



mantidas no cadastro reserva? Caso positivo, quais são estes critérios, indicando a fundamentação editalícia que ampara. Caso negativo, qual a justificativa para esta previsão (manutenção da classificação) no edital.

7. O item 13.4 do Edital Nº 008/2021/GS/SEDUC/MT dispõe que: *"O não comparecimento do candidato convocado, dentro do prazo estabelecido neste Edital, implicará na sua desistência da vaga e na imediata convocação do candidato classificado na sequência"*. Diante desta previsão, solicitamos os seguintes esclarecimentos:

a) Determinado candidato convocado que não comparecer ao ato de Admissão/Contratação terá mantida a sua classificação no cadastro reserva (item 13,3), podendo ser reconvocato futuramente, ou será considerado desistente (item 13,4), não podendo haver nova convocação?

8. Requerer a Vossa (s) Excelência (s), que sejam adotadas as devidas providências:

a) A Secretaria de Estado de Educação - SEDUC publique imediatamente no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso o detalhamento de todas as vagas abertas no Processo Seletivo Nº 008/2021/GS/SEDUC/MT, por Cargo, Perfil Profissional, DRE, Município, Unidade Escolar, e Classificação (geral, ampla, pcd), de forma que os candidatos ou quaisquer interessados, possam fiscalizar se as convocações seguem rigorosamente a ordem de classificação;

b) Todos os atos administrativos relativos ao processo seletivo Nº 008/2021/GS/SEDUC/MT sejam imediatamente publicados no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, conforme disposição expressa do Art. 29 da Lei Estadual 7.692/2002 c/c o item 5.5 do Edital, incluindo os atos de convocação dos candidatos por Cargo, Perfil Profissional, DRE, Município, Unidade Escolar, e Classificação (geral, ampla, pcd);

c) Que a convocação dos candidatos obedeça rigorosamente a ordem de classificação certame, e na medida que as atribuições destes ocorram, seja publicado a relação detalhada dos candidatos atribuídos em cada vaga por Cargo, Perfil Profissional, DRE, Município, Unidade Escolar, e Classificação (geral, ampla, pcd).

JUSTIFICATIVA

A Constituição da República, em seu art. 37, traz como princípios básicos da Administração Pública: a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, **a publicidade** e a eficiência. Conforme os ensinamentos do prof. Uadi Lamêgo Bulos (Constituição Federal Anotada, Saraiva, 2000, pág. 563) a atenção ao princípio da publicidade tem como escopo "manter a total transparência na prática dos atos da Administração Pública", associando-o assim à garantia de acesso do cidadão aos registros públicos.

Neste contexto, no dia 12/12/2021, a SEDUC, por intermédio do Instituto Selecon, promoveu a realização das provas do processo seletivo Nº 008/2021/GS/SEDUC/MT para a contratação temporária de profissionais para exercerem os cargos de Professor, Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional

Conforme está previsto no item 5.5 do EDITAL Nº 008/2021/GS/SEDUC/MT:

5.5 Todos os atos oficiais relativos ao Processo Seletivo Simplificado serão publicados no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, site da Seduc e no site do Instituto Nacional de Seleções e Concursos – Instituto Selecon, sendo de total e exclusiva responsabilidade do candidato o seu acompanhamento.



Vale ressaltar que tal item, está em total consonância à determinação expressa da lei nº 7692/2002 que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual, a publicação dos atos administrativos consistirá em publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, in verbis:

Art. 29 Salvo norma expressa em contrário, a publicidade dos atos administrativos consistirá em sua publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, ou, quando for o caso, na citação ou intimação do interessado.

Contudo, em que pese a previsão editalícia ser clara e taxativo quanto a publicação de todos os atos oficiais do processo seletivo sejam publicados no Diário Oficial do Estado, bem como a legislação estadual também exigir tal formalidade, referido procedimento não foi adotado pela Secretaria de Estado de Educação, em total afronta ao Princípio Constitucional da Publicidade, e Legalidade, bem como da Vinculação ao Instrumento Convocatório que regem os certames públicos. Até a presente data (01/02/2022), em total afronta ao dispositivo legal e editalício, as convocações não foram publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

Ademais, as convocações dos candidatos estão ocorrendo em prazo ínfimo de 24h (vinte e quatro) horas que antecede a data estipulada para que estes comparecerem às escolas munidos dos documentos exigidos pelo edital, dentre os quais, destacam-se atestados médico/psicológico (item 14.1 "J"), certidões, até exame, a depender do cargo (item 14.2), sendo quase impossível de serem levantados no exíguo tempo, prática que fere ao Princípio do Formalismo Moderado, e do Devido Processo Legal, já que o candidato classificado que em razão do exposto não cumprir o prazo, será considerado desistente (item 13.4), sem previsão no edital de exercer o contraditório.

Importante registrar, que ao invés de publicar no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso a convocação dos candidatos, conforme previsto na legislação estadual bem como no edital, as DREs se utilizaram de meio que não consta no Edital, como e-mails genéricos, destinados a centenas de destinatários razão pela qual acabam por "cair" na caixa de spam, impossibilitando os candidatos de se atentarem em razão do prazo tão ínfimo.

Outrossim, ainda no que se refere a etapa de convocação dos candidatos, merece destaque contradições e omissões editalícias constantes nos itens 13.3 e 13.4 do edital, que causam dúvidas quanto aos procedimentos a serem adotados pelas DREs em relação aos candidatos convocados que não se apresentarem no prazo previsto:

13.3 - Caso o candidato convocado não compareça ao ato da Admissão/Contratação, manterá sua classificação no cadastro de reserva.

13.4 - O não comparecimento do candidato convocado, dentro do prazo estabelecido neste Edital, implicará na sua desistência da vaga e na imediata convocação do candidato classificado na sequência.

Perceba, nobres pares, ao mesmo tempo que o edital em seu item 13.3 estipula que o candidato que não comparecer ao ato **manterá a sua classificação no cadastro reserva**, o item seguinte (13.4) traz que tal conduta será acarretará na **desistência da vaga e na imediata convocação do candidato classificado na sequência, restando dúvidas de como serão os procedimentos a serem adotados pelas DREs em relação a estes relacionadas a possibilidade ou não de reconvocação destes.**

Diante do exposto, considerando o dever constitucional desta Casa Legislativa em fiscalizar os atos do Poder Executivo, nesta situação fática à luz dos Princípios Constitucionais da Legalidade, Impessoalidade,



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa



Moralidade, Publicidade, e Eficiência, do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório que rege os certames públicos, que visivelmente, não foram respeitados, solicito o apoio dos meus pares para a aprovação do presente requerimento.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 09 de Fevereiro de 2022

Lúdio Cabral
Deputado Estadual